



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
SECRETARIA DE ÓRGÃOS COLEGIADOS

Campus Universitário – Viçosa, MG – 36570-000 – Telefone: (31) 3899-2127 - Fax: (31) 3899-1229 - E-mail: soc@ufv.br

RESOLUÇÃO Nº 19/2016

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal de Viçosa, órgão superior de administração, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que consta no processo 005327/2016 e o que foi deliberado em sua 412ª reunião, em terceira sessão, realizada em 08 de dezembro de 2016, resolve

1. aprovar o Regimento Interno do Departamento de Engenharia Civil da Universidade Federal de Viçosa, que passa a fazer parte integrante desta Resolução.

Publique-se e cumpra-se.

Viçosa, 15 de dezembro de 2016.

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES
Presidente

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 19/2016 – CONSU

REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA CIVIL

CAPÍTULO I

DO DEPARTAMENTO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º Este Regimento contém as normas relativas às atividades didático-científicas e administrativas do Departamento de Engenharia Civil, vinculado ao Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas, da Universidade Federal de Viçosa.

Art. 2º O Departamento de Engenharia Civil é uma unidade da estrutura universitária para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica e de distribuição de pessoal, compreendendo disciplinas acadêmicas das áreas de Engenharia Ambiental, Engenharia Civil e Engenharia de Agrimensura e Cartográfica.

Art. 3º O Departamento de Engenharia Civil compreende o corpo docente, o corpo técnico-administrativo, as instalações, os laboratórios e os demais recursos materiais necessários à consecução de seus objetivos, na forma do Estatuto e do Regimento Geral da UFV.

Parágrafo único. As definições do ingresso, do regime de trabalho, das atividades, dos direitos e deveres, da progressão e da capacitação do corpo docente e do corpo técnico-administrativo do Departamento são regidas pelo Regimento Geral da UFV.

Art. 4º O Departamento de Engenharia Civil é responsável pelo planejamento, distribuição e execução das tarefas que lhe são peculiares em todos os níveis e para todos os fins de ensino, pesquisa e extensão, na forma do Estatuto e do Regimento Geral da UFV.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 5º O Departamento de Engenharia Civil compreende:

- I. Colegiado;
- II. Chefia;
- III. Seção de Expediente;
- IV. Secretarias;
- V. Áreas Acadêmicas e os respectivos espaços laboratoriais;
- VI. Comissões Internas.

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I

Do Colegiado

Art. 6º O Colegiado do Departamento de Engenharia Civil é órgão normativo, consultivo e deliberativo, constituído de:

- I. todos os professores do quadro permanente do Departamento;
- II. representantes discentes, eleitos entre seus pares, com os respectivos suplentes, com mandato de um ano; sendo 1 (um) da graduação e outro da pós-graduação; e
- III. 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos lotados no Departamento, eleitos entre seus pares, com o respectivo suplente, com mandato de 4 (quatro) anos.

§ 1º Os professores visitantes e contratados em regime temporário poderão ter assento no Colegiado, sem direito a voto.

§ 2º Os representantes discentes da graduação deverão ser eleitos pelos pares, dentre os estudantes regularmente matriculados nos cursos de Engenharia Civil, Engenharia Ambiental e Engenharia de Agrimensura e Cartográfica.

§ 3º Os representantes discentes da pós-graduação deverão ser eleitos pelos pares, dentre os estudantes regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil.

§ 4º A escolha dos representantes dos servidores técnico-administrativos será feita por processo eletivo, conduzido por uma Comissão designada pela Chefia do Departamento.

Art. 7º A presidência do Colegiado cabe à Chefia do Departamento.

§ 1º Na ausência da Chefia do Departamento, a presidência do Colegiado cabe ao seu substituto legal ou, na falta ou impedimento deste, ao docente mais antigo no exercício do Magistério na Universidade ou, em igualdade de condições, pelo mais idoso.

§ 2º Sempre que estiver presente à reunião do Colegiado do Departamento, o Reitor assumirá a presidência.

§ 3º Ressalvada a prioridade do parágrafo anterior, sempre que estiver presente à reunião do Colegiado do Departamento, o Diretor do Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas assumirá a presidência.

Art. 8º Compete ao Colegiado do Departamento:

- I. exercer como foro deliberativo e consultivo a jurisdição superior do Departamento, conforme o quadro normativo institucional;
- II. deliberar sobre o Regimento do Departamento ou sua alteração, para posterior apreciação do Conselho Departamental e do Conselho Universitário;
- III. organizar a lista tríplice, nos termos do Estatuto da Universidade, visando à designação da Chefia de Departamento pelo Reitor, mediante indicação do Diretor do Centro;
- IV. definir prioridades de áreas para abertura de concurso público de docentes e de servidores técnico-administrativos a serem lotados no Departamento;
- V. deliberar sobre a criação, modificação e, ou, extinção de Setores, Laboratórios, Comissões e funções de acordo com as necessidades do Departamento;
- VI. deliberar sobre a celebração de convênios, acordos e ajustes, de interesse do Departamento;
- VII. deliberar sobre a destinação do orçamento-programa do Departamento, de acordo com suas necessidades;
- VIII. deliberar sobre a criação, modificação e, ou, extinção de disciplinas do Departamento;
- IX. deliberar sobre os planos de capacitação de docentes e de técnicos-administrativos, a serem submetidos ao Conselho Departamental;
- X. deliberar sobre os relatórios de docentes e de técnicos-administrativos em treinamento e aperfeiçoamento;
- XI. deliberar sobre viagens técnicas de curta duração – até 15 (quinze) dias – dos docentes, bem como os respectivos relatórios;
- XII. atribuir encargos didáticos ao pessoal docente, bem como supervisionar o desenvolvimento das atividades acadêmicas e de extensão;
- XIII. deliberar sobre os nomes de professores para comporem bancas examinadoras de concursos públicos de docentes e dos procedimentos complementares, no âmbito do Departamento;
- XIV. propor e avaliar, pelo voto de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros, o afastamento ou a destituição da Chefia do Departamento;
- XV. indicar e aprovar os nomes para composição das Comissões do Departamento;
- XVI. indicar nomes de docentes para atuar na pós-graduação;
- XVII. deliberar sobre a avaliação do pessoal docente e técnico-administrativo em estágio probatório e as demais avaliações, conforme o ordenamento normativo institucional;

XVIII. deliberar sobre o ingresso e liberação de pessoal docente e técnico-administrativo, em caso de remoção, de redistribuição ou de transferência; e

XIX. deliberar sobre outras matérias de interesse do Departamento.

Art. 9º As reuniões do Colegiado do Departamento só ocorrerão com o quórum mínimo de maioria absoluta (cinquenta por cento dos membros do Colegiado mais um).

Parágrafo único - Para efeito de quórum, consideram-se membros em condições de pleno exercício no Colegiado os relacionados no artigo 7º deste Regimento, exceto os licenciados para fins de treinamento ou de tratamento de saúde e os afastados do Departamento a serviço da Administração.

Art. 10. O comparecimento às reuniões do Colegiado do Departamento é obrigatório, ressalvada a prioridade de participação em reuniões de colegiados de instâncias superiores.

§ 1º O membro nato que, sem causa justificada, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, em um período de 1 (um) ano, incorre do descumprimento do Regimento Básico dos Departamentos da Universidade Federal de Viçosa.

§ 2º O membro representante que, sem causa justificada, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas do Colegiado, em um período de 1 (um) ano, ou tiver sofrido penalidades por infração incompatível com a dignidade da vida universitária, perderá o mandato.

§ 3º São consideradas ausências justificadas, aquelas comunicadas com antecedência mínima de duas horas do início da reunião, por motivo de:

- I. saúde, comprovado por meio de apresentação de atestado médico;
- II. atividades didáticas previamente programadas;
- III. viagem a trabalho;
- IV. comparecimento a reuniões de órgãos superiores; e
- V. afastamento a serviço da Administração.

§ 4º Constarão em Ata os nomes dos membros presentes, daqueles com ausência justificada e daqueles que não justificaram a ausência.

Art. 11. As reuniões do Colegiado do Departamento serão convocadas, por escrito, por seu Presidente, por iniciativa própria, obedecido o mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, incluindo a pauta de assuntos, ressalvadas as disposições em contrário.

§ 1º A convocação de reunião extraordinária será feita pelo Presidente, por iniciativa própria ou atendendo a pedido de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros, com antecedência máxima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º Os documentos referentes aos assuntos da pauta deverão estar à disposição dos membros do Colegiado, para exame, imediatamente após a convocação.

§ 3º Assuntos não pautados serão tratados se, e somente se, a inclusão for inicialmente aprovada pelo Colegiado.

Art. 12. As decisões do Colegiado serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, aptos a votar, salvo disposição em contrário deste Regimento ou do Estatuto ou do Regimento Geral da Universidade.

§ 1º A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma quando nenhuma das outras for requerida, nem estiver expressamente prevista.

§ 2º O Presidente do Colegiado terá apenas o voto de qualidade.

§ 3º Nenhum membro do Colegiado poderá votar em assunto que seja de seu interesse particular, de seu cônjuge, companheiro, descendente ou ascendente.

§ 4º Não poderão participar das deliberações referentes à avaliação de estágio probatório de docentes, membros que se encontram na mesma condição.

§ 5º Ressalvados os impedimentos legais, nenhum membro do Colegiado poderá abster-se de votar nos assuntos da pauta.

Art. 13. As reuniões do Colegiado do Departamento compreenderão uma parte destinada à discussão e aprovação da Ata e a comunicações, e uma parte destinada à apreciação dos assuntos em pauta.

§ 1º Mediante aprovação do plenário, por iniciativa própria ou a requerimento de membro presente à reunião, poderá o Presidente inverter a ordem, incluir ou retirar algum assunto da pauta.

§ 2º O pedido de vistas de qualquer processo será facultado somente durante a reunião, para que a matéria seja objeto de deliberação antes de seu encerramento.

Art. 14. De toda reunião do Colegiado será lavrada Ata com registro das decisões, a qual, depois de apreciada e aprovada, será assinada pelo Secretário e pelo Presidente.

Art. 15. O Presidente poderá vetar deliberações do Colegiado até 10 (dez) dias após a reunião em que estas forem tomadas, e a convocação do Colegiado para apreciar o veto do Presidente deverá ocorrer dentro de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. A rejeição do veto pela maioria de 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado implicará aprovação definitiva da deliberação impugnada.

Art. 16. Em caso de urgência e, ou, inexistência de quórum para o funcionamento do Colegiado, o Presidente poderá decidir ad referendum, submetendo a decisão ao Colegiado, na reunião seguinte.

Seção II

Da Chefia

Art. 17. A Chefia do Departamento, nos termos do Artigo 39 do Regimento Geral da Universidade, é o órgão executivo do Departamento, cabendo-lhe administrar suas atividades.

Art. 18. Compete à Chefia do Departamento:

- I. administrar e representar o Departamento;
- II. convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Departamento;
- III. apresentar ao Conselho Departamental, após aprovação pelo Colegiado do Departamento, o Plano Anual de Gestão, envolvendo atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- IV. apresentar, no final do ano letivo, ao Conselho Departamental, após aprovação pelo Colegiado do Departamento, o relatório de atividades, sugerindo as providências cabíveis, para maior eficiência do ensino, da pesquisa e da extensão;
- V. encaminhar ao Conselho Departamental, em tempo hábil, a proposta orçamentária, aprovada pelo Colegiado do Departamento;
- VI. zelar pela ordem e pelo patrimônio no âmbito do Departamento, adotando as medidas cabíveis e reportando, se necessário, ao Diretor do Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas, para providências;
- VII. cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto da Universidade, do Regimento Geral, do Regimento do Centro e deste Regimento, as deliberações dos Colegiados Superiores e dos órgãos da Administração Superior, do Conselho Departamental, bem como do Colegiado do Departamento;
- VIII. fiscalizar a observância do Regime Didático, o cumprimento dos programas de ensino e a execução dos demais planos de trabalho;
- IX. atestar a frequência dos docentes e servidores técnico-administrativos lotados no Departamento, comunicando-a ao órgão competente;
- X. orientar e acompanhar o docente e o servidor técnico-administrativo em estágio probatório, desencadeando o processo de avaliação de desempenho e, se for o caso,

presidindo a comissão específica, que será escolhida pelo Colegiado do Departamento;

- XI. indicar servidor técnico-administrativo para ocupar a Chefia de Expediente ou de unidade de ensino, pesquisa e extensão, a ser nomeado pelo Diretor do Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas;
- XII. baixar atos e delegar poderes, nos limites de suas atribuições;
- XIII. dar conhecimento, até o mês de março, ao Colegiado do Departamento, da movimentação financeira do ano anterior discriminada por Unidade, Secretaria, Laboratórios e Docentes.
- XIV. estabelecer parcerias com instituições públicas, privadas, autárquicas e de economia mista, visando acordos e convênios de interesse do Departamento;
- XV. designar e destituir, segundo indicação do Colegiado, presidentes e membros das comissões, chefias de setores e chefias de laboratórios do Departamento;
- XVI. indicar seu substituto ao Diretor do Centro, em caso de afastamento temporário;
- XVII. encaminhar representação e recursos de professores, alunos e pessoal técnico-administrativo aos órgãos competentes da Universidade;
- XVIII. informar ao Colegiado o andamento das atividades desenvolvidas pelas Comissões de caráter temporário e sobre as representações e recursos de professores, alunos e pessoal técnico-administrativo, encaminhadas aos órgãos competentes da Universidade;
- XIX. estabelecer escalas de férias para pessoal lotado no Departamento, em conjunto com a Chefia de Expediente; e
- XX. preparar relatório anual de atividades no Departamento.

Art. 19. A Chefia do Departamento será designada pelo Reitor, mediante indicação do Diretor do Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas, escolhido de Lista Tríplice organizada pelo Colegiado do Departamento.

§ 1º A Lista Tríplice será organizada dentre os professores titulares ou, quando não for possível, professores estáveis de outra classe, respeitada a hierarquia na carreira de magistério.

§ 2º A Lista Tríplice será organizada em reunião do Colegiado do Departamento, presidida pelo Diretor do Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas.

§ 3º O mandato da Chefia do Departamento coincidirá com o do Reitor que o houver designado, permitida a recondução.

Seção III

Do Expediente

Art. 20. A Chefia de Expediente é função administrativa de secretaria executiva do Departamento.

§ 1º O Chefe de Expediente será membro do corpo técnico-administrativo, indicado e designado pela Chefia do Departamento.

§ 2º O mandato do Chefe de Expediente coincidirá com o da Chefia de Departamento que o houver designado, permitida a recondução.

Art. 21. Compete ao Chefe de Expediente:

- I. coordenar os trabalhos de rotina administrativa da unidade e executar atividades atribuídas pela Chefia do Departamento;
- II. distribuir tarefas dos cargos de Assistente em Administração, Auxiliar Administrativo, Contínuo, Porteiro e Servente de Limpeza;
- III. preparar convocações, secretariar as reuniões do Colegiado, bem como lavrar as atas e reunir a documentação referente aos assuntos de pauta;
- IV. efetuar o controle de frequência e escala de férias de pessoal;
- V. promover o cumprimento de disposições regulamentares, decisões e instruções superiores;
- VI. atuar como Agente Patrimonial do Departamento;
- VII. dar suporte aos docentes e técnicos-administrativos, na abertura e/ou acompanhamento de processos relativos à Carreira, como promoção, capacitação, incentivo à qualificação, remoção e solicitação de auxílios;
- VIII. dar apoio logístico aos concursos públicos para docentes;
- IX. dar apoio logístico aos processos relacionados às monitorias; e
- X. gerenciar a agenda da Chefia do Departamento.

Seção IV

Das Secretarias

Art. 22. As Secretarias são compostas por servidores técnicos-administrativos, designados pela Chefia do Departamento, responsáveis pela execução da rotina administrativa do Departamento.

Art. 23. As Secretarias do Departamento são divididas em:

- I. Secretaria Geral;
- II. Secretaria da Graduação;
- III. Secretaria da Pós-Graduação; e
- IV. Secretarias dos Laboratórios.

Art. 24. À Secretaria Geral compete:

- I. atender o público em geral, receber e redirecionar correspondências;
- II. gerenciar a utilização das salas do Departamento;
- III. realizar solicitações de serviços de manutenção de infraestrutura, a pedido dos professores, mediante autorização da Chefia do Departamento;
- IV. protocolar e expedir documentação do Departamento;
- V. organizar arquivos e almoxarifado do Departamento, realizando pedidos de compras, quando necessário, mediante autorização da Chefia do Departamento;
- VI. realizar requisições de transporte e hospedagem de convidados do Departamento, dando suporte de logística às outras secretarias; e
- VII. verificar funcionamento dos recursos de mídia disponíveis no Departamento, solicitando reparo, quando necessário.

Art. 25. À Secretaria da Graduação compete:

- I. dar suporte aos cursos de Graduação cujos Coordenadores sejam vinculados ao Departamento, na abertura e encaminhamento de processos acadêmicos e outras tarefas de rotina acadêmica, em nível de Graduação;
- II. preparar convocações, secretariar as reuniões das Comissões Coordenadoras dos cursos de Graduação, bem como lavrar as atas e reunir a documentação referente aos assuntos de pauta;
- III. preencher Relatório de Atividades dos Docentes; e
- IV. dar apoio logístico às defesas de Trabalhos de Conclusão de Curso dos estudantes dos cursos de Graduação em Engenharia Ambiental, Engenharia Civil e Engenharia de Agrimensura e Cartográfica.

Art. 26. À Secretaria da Pós-Graduação compete:

- I. dar suporte à Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil, na abertura e encaminhamento de processos acadêmicos e outras tarefas acadêmicas, em nível de Pós-Graduação;

- II. preparar convocações, secretariar as reuniões da Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil, bem como lavrar as atas e reunir a documentação referente aos assuntos de pauta;
- III. efetuar solicitações e acompanhar processos de compras relacionadas à Pós-Graduação; e
- IV. dar apoio logístico aos Exames de Qualificação e às defesas de Teses e Dissertações dos estudantes do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil.

Art. 27. Às Secretarias dos Laboratórios compete:

- I. efetuar requisições e acompanhar a realização de serviços de manutenção de infraestrutura e equipamentos dos laboratórios;
- II. organizar os almoxarifados dos laboratórios, realizando pedidos de compras, quando necessário, mediante autorização da Chefia do Departamento;
- III. organizar os arquivos dos laboratórios;
- IV. dar suporte aos professores responsáveis pelas Áreas Acadêmicas, na administração dos laboratórios, controle de acesso aos prédios, procedimentos de segurança e outras tarefas relativas à rotina administrativa dos laboratórios; e
- V. dar apoio logístico ao Agente Patrimonial, no controle dos bens patrimoniais alocados nos respectivos laboratórios.

Seção IV

Das Áreas Acadêmicas

Art. 28. A Área Acadêmica compreende o grupo de professores e servidores técnicos-administrativos envolvidos no ensino, na pesquisa e na extensão de área acadêmica específica.

Art. 29. O Departamento de Engenharia Civil é constituído pelas seguintes Áreas Acadêmicas:

- I. Agrimensura e Cartografia;
- II. Construção Civil;
- III. Estruturas;
- IV. Geotecnia;
- V. Saneamento; e
- VI. Transportes.

Art. 30. As Áreas são responsáveis pelo planejamento, distribuição e execução das tarefas que lhes são peculiares em todos os níveis e para todos os fins de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 31. O responsável pela Área será o docente designado por Ato da Chefia do Departamento, mediante consulta aos professores da Área;

Art. 32. O mandato do responsável pela Área coincidirá com o da Chefia de Departamento que o houver designado, permitida a recondução.

Art. 33. Compete ao responsável pelas Áreas Acadêmicas:

- I. submeter à apreciação da Chefia do Departamento, o plano de gestão anual de atividades de ensino, pesquisa e extensão da Área, quando solicitado;
- II. enviar à Chefia do Departamento, antes do início do período, a lista de disciplinas a serem oferecidas no período subsequente com horário de oferecimento, número de vagas por curso e sala prevista;
- III. informar a Chefia do Departamento, quando solicitado, a distribuição das atividades de ensino, pesquisa, extensão e administrativas da Área;
- IV. preparar edital para concursos autorizados;
- V. zelar pela ordem e pelo patrimônio no âmbito da Área, adotando as medidas cabíveis e, se necessário, reportando à Chefia de Departamento para providências;
- VI. acompanhar a observância do Regime Didático, o cumprimento dos programas de ensino e a execução dos demais planos de trabalho na Área;
- VII. apresentar à Chefia do Departamento o plano de capacitação dos docentes da Área;
- VIII. apresentar à Chefia do Departamento o plano de expansão do quadro de pessoal e da área física da Área;
- IX. apresentar à Chefia do Departamento, quando solicitado, o relatório de atividades, sugerindo as providências cabíveis para maior eficiência do ensino, da pesquisa e da extensão;
- X. submeter à aprovação do Colegiado, a norma ou regimento de funcionamento dos laboratórios da Área;
- XI. apresentar, com justificativas, as necessidades de pessoal, de material de consumo e de material permanente para os laboratórios;
- XII. manter atualizado o cadastro patrimonial dos laboratórios;
- XIII. atestar a frequência dos servidores técnico-administrativos; e
- XIV. assessorar a Chefia na alocação de recursos.

Art. 34. A criação, extinção, incorporação, desmembramento ou fusão de Áreas é de competência do Colegiado do Departamento.

Parágrafo único. Não haverá Área com menos de 2 (dois) professores.

Art. 35. Estão vinculados às Áreas Acadêmicas do Departamento de Engenharia Civil os seguintes laboratórios:

- I. Na Área de Engenharia de Agrimensura e Cartográfica:
 - a) Laboratório de Engenharia de Agrimensura e Cartográfica (LEA).
- II. Na Área de Engenharia Sanitária e Ambiental:
 - a) Laboratório de Engenharia Sanitária e Ambiental (LESA).
- III. Na Área de Construção Civil:
 - a) Laboratório de Materiais de Construção (LMC).
- IV. Na Área de Estruturas:
 - a) Laboratório de Computação Aplicada à Engenharia Estrutural (LCEE);
 - b) Laboratório de Estruturas (LEST); e
 - c) Laboratório de Modelos Estruturais (LME).
- V. Na Área de Geotecnia:
 - a) Laboratório de Mecânica dos Solos (LMS); e
 - b) Laboratório de Mecânica dos Resíduos (LMR).
- VI. Na Área de Transportes:
 - a) Laboratório de Materiais Asfálticos e Misturas (LMAM).

Parágrafo único. O professor responsável pela Área Acadêmica se responsabilizará pelo(s) laboratório(s) da sua Área Acadêmica, podendo indicar à Chefia do Departamento coordenações para o(s) mesmo(s).

Art. 36. A implantação, extinção, incorporação, desmembramento ou fusão de Laboratórios é de competência do Colegiado do Departamento.

Parágrafo único. A implantação ou manutenção de laboratórios com finalidades semelhantes dependerá de aprovação prévia do Colegiado.

CAPÍTULO IV

DAS COMISSÕES INTERNAS

Art. 37. As Comissões Internas do Departamento têm como atribuição assessorar a administração, elaborando análises, estudos, pareceres e proposições sobre matérias de sua competência, para subsidiar as decisões do Colegiado e da Chefia do Departamento.

Art. 38. O Departamento terá as seguintes Comissões Internas de caráter permanente, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias:

- I. Comissão de Ensino;
- II. Comissão de Pesquisa;
- III. Comissão de Extensão; e
- IV. Comissão de Pessoal Docente.

Parágrafo único - O Colegiado do Departamento poderá criar outras comissões que se fizerem necessárias, de caráter temporário, para atender a casos específicos.

Art. 39. As Comissões Internas, de caráter permanente, do Departamento serão constituídas, no mínimo, por 3 (três) docentes e, no máximo, 6 (seis) docentes indicados pelo Colegiado e nomeados por ato da Chefia do Departamento.

§ 1º O mandato dos membros de Comissões Internas coincidirá com o da Chefia que os designou.

§ 2º Sempre que se fizer necessária a substituição de um membro de Comissão Interna, o novo membro indicado pelo Colegiado completará o mandato daquele a quem substituiu.

Art. 40. Os Presidentes das Comissões Internas serão escolhidos e designados pela Chefia do Departamento, dentre seus membros.

Seção I

Da Comissão de Ensino

Art. 41. A Comissão de Ensino é a instância de apoio ao Colegiado do Departamento nas atividades de ensino.

Art. 42. A Comissão de Ensino será composta, preferencialmente, por 1 (um) membro representante de cada um dos seguintes cursos de graduação:

- I. Engenharia Ambiental;
- II. Engenharia Civil; e
- III. Engenharia de Agrimensura e Cartográfica.

Art. 43. A Comissão de Ensino reunir-se-á sempre que convocada pelo seu presidente, pela Chefia do Departamento ou a pedido da maioria simples de seus membros.

Art. 44. Compete à Comissão de Ensino, respeitadas as atribuições dos órgãos superiores:

- I. propor política de desenvolvimento do ensino de Graduação para o Departamento;
- II. analisar e emitir parecer sobre a atualidade e qualidade dos programas analíticos das disciplinas de Graduação;
- III. analisar e emitir parecer sobre a avaliação de disciplinas do Departamento;
- IV. analisar e emitir parecer sobre a criação, alteração e extinção de disciplinas de Graduação;
- V. estudar e propor medidas que visem diminuir a repetência e a evasão escolar;
- VI. estudar e propor a assinatura de convênios e intercâmbios, de interesse do ensino, ao Colegiado; e
- VII. apresentar à Chefia do Departamento, quando solicitado, o relatório de atividades da Comissão.

Seção II

Da Comissão de Pesquisa

Art. 45. A Comissão de Pesquisa é a instância de apoio ao Colegiado do Departamento nas atividades de pesquisa.

Art. 46. A Comissão de Pesquisa será composta, preferencialmente, por 1 (um) membro representante de cada Área Acadêmica, vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil.

Art. 47. A Comissão de Pesquisa reunir-se-á sempre que convocada pelo seu presidente, pela Chefia do Departamento ou a pedido da maioria simples de seus membros.

Art. 48. Compete à Comissão de Pesquisa, respeitadas as atribuições dos órgãos superiores:

- I. estimular o desenvolvimento da pesquisa no Departamento;
- II. analisar e emitir parecer sobre as atividades de pesquisa do Departamento, previamente ao seu registro definitivo;
- III. propor ao Colegiado, em conjunto com a Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil, as linhas de pesquisas do Departamento;
- IV. divulgar internamente a produção científica do Departamento, por meio da promoção de seminários, painéis ou similares;
- V. divulgar, no Departamento, informações recebidas relativas à pesquisa;
- VI. analisar e emitir parecer sobre outras questões relativas à sua área de competência; e
- VII. apresentar à Chefia do Departamento, quando solicitado, o relatório de atividades da Comissão.

Seção III

Da Comissão de Extensão

Art. 49. A Comissão de Extensão é a instância de apoio ao Colegiado do Departamento nas atividades de extensão.

Art. 50. A Comissão de Extensão será composta, preferencialmente, por 1 (um) membro representante de cada Área Acadêmica.

Art. 51. A Comissão de Extensão reunir-se-á sempre que convocada pelo seu presidente, pela Chefia do Departamento ou a pedido da maioria simples de seus membros.

Art. 52. Compete à Comissão de Extensão, respeitadas as atribuições dos órgãos superiores:

- I. estimular e divulgar as atividades de extensão do Departamento;
- II. analisar e emitir parecer sobre as propostas de criação ou alteração de convênios de cooperação técnica, prestação de serviços ou outras atividades de extensão do Departamento, subsidiando deliberação do Colegiado;
- III. estabelecer, sujeito à aprovação do Colegiado, as linhas de extensão do Departamento;
- IV. deliberar sobre outras atividades relativas à sua área de competência; e
- V. apresentar à Chefia do Departamento, quando solicitado, o relatório de atividades da Comissão.

Seção IV
Da Comissão de Pessoal Docente

Art. 53. A Comissão de Pessoal Docente é a instância que trata dos assuntos relativos à carreira de Magistério dos professores do Departamento.

Art. 54. A Comissão de Pessoal Docente será composta, obrigatoriamente, por 3 (três) professores do Departamento, preferencialmente titulares.

Art. 55. A Comissão de Pessoal Docente reunir-se-á sempre que convocada pelo seu presidente, pela Chefia do Departamento ou a pedido da maioria simples de seus membros.

Art. 56. À Comissão de Pessoal Docente compete analisar e emitir parecer sobre as solicitações de promoção dos professores na carreira de Magistério.

Parágrafo único. Na ocasião da promoção à Classe E, denominada Professor Titular, a Comissão de Pessoal Docente deverá analisar e emitir parecer sobre o Relatório de Atividades de Docente, apresentado pelo docente, subsidiando deliberação do Colegiado e avaliações posteriores.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 57. Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Colegiado, no âmbito de sua competência, pelo Conselho Departamental ou pelo Conselho Universitário, como última instância.

Art. 58. Qualquer proposta de alteração deste Regimento deverá ser aprovada pela maioria dos membros do Colegiado e submetida à deliberação do Conselho Universitário.

Art. 59. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.